PROJETO DE LEI 01-00464/2014 do Vereador David Soares (PSD)

""'Autoriza a Prefeitura criar convênios com as operadoras de telefones móveis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar parcerias e convênios com as operadoras de telefonia móvel a fim de prestar serviços de SMS com informações de utilidade pública para a população do município de São Paulo.

§1º - A parceria e convênio de que trata o caput terá finalidade específica para que a Prefeitura envie SMS - "Short Message Service" (Serviço de mensagem curta) para a população com informações de utilidade pública, tais como pontos de alagamento, áreas de risco e desabamento, greves do transporte público, acidentes de grandes proporções, vias interditadas por acidente ou reformas, grandes eventos para o público em geral e demais informações úteis para o cidadão paulistano.

Art. 2º - As operadoras de telefonia móvel que aderirem destas parcerias e convênios farão parte do "Programa empresa amiga da Prefeitura" e poderão receber descontos progressos ou qualquer outro meio determinado pelo Executivo nos impostos municipais.

Art. 3º - O cidadão que quiser receber estas informações por SMS, deverá previamente fazer o cadastro no site da prefeitura, conforme determinará o Executivo, informando os dados do telefone que deseja receber as informações, bem como, autorizando o recebimento das mesmas.

§Único - A Prefeitura possibilitará o descadastramento ao cidadão a qualquer tempo, quando não mais desejar receber os informativos, bem como, possibilitará um novo cadastramento.

Art. 4º - As informações prestadas no site da Prefeitura para cadastramento, fornecidas pelo usuário, tem caráter sigiloso, protegido por lei, ficando expressamente proibido prestar qualquer informação seja pela Prefeitura ou pelas operadoras de telefonia móvel.

§Único - Caso seja detectado qualquer vazamento de informações por parte da Prefeitura ou das empresas de telefonia móvel, responderam civil e criminalmente, conforme determina a lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em...Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/10/2014, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.